

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2020,  
DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

**Altera o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº.  
2.886/2020.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.886 de 27 de maio de 2020, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR aos demais condôminos, com fins à permitir a Re-ratificação da instituição imobiliária do Condomínio Residencial/Comercial Emídio Siro Bello, a área ideal de 38,97m<sup>2</sup> do terreno, correspondentes a 0,07203 da fração ideal de propriedade do município, no Condomínio, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula n. 18.770, abaixo descrito:”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,  
18 DE JUNHO DE 2020.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2020,  
DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

MENSAGEM

**ASSUNTO:** Altera o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº. 2.886/2020.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n. 014/2020, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto ora encaminhado, altera a Lei Municipal nº 2.886/2020, unicamente com fins a adequar a redação do *caput* do Art. 1º conforme exigência do Tabelionato para permitir a redação e emissão da Escritura Pública necessários ao registro da alienação.

Conforme já ressaltado na mensagem anterior, não haverá qualquer alteração na área útil/privativa de propriedade do município, ocorrendo apenas à redistribuição da fração ideal do terreno do imóvel e da área de uso comum que cabe a cada condômino, em relação à área construída privativa.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO Sr.  
VEREADOR ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.